

LEI Nº 2.103/97

DISPÕE SOBRE USO DE PASSEIOS PÚBLICOS PARA EXTENSÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As firmas comerciais em geral, legalmente estabelecidas, fica autorizada a extensão de suas atividades comerciais nos passeios públicos com, pelo menos, 03 (três) metros de largura, em área nunca superior a 1 ¹/₂m (um metro e meio) de largura a partir da testada, na forma seguinte:

I – casas comerciais, farmácias e similares, durante todo o horário comercial;

II – bares, restaurantes e similares:

a) de segunda a sexta-feira, após as 18 horas;

b) aos sábados, após as 10 horas;

c) aos domingos e feriados, durante todo o dia.

Parágrafo Único – Para obter as vantagens previstas nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura Municipais de Muriaé, especificando a metragem quadrada da área a ser explorada.

Art. 2º - Para os beneficiados por esta Lei, aplicam-se as disposições do Capítulo V, Seção I, artigos 172 à 174, Seção II, Tabela IV, por ano, item 08, do Decreto do Executivo nº. 981/93, que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.580/93 Código Tributário do Município.

Art. 3º - Em áreas de domínio público, que não a prevista no artigo primeiro desta Lei, fica inteiramente proibida a extensão das atividades comerciais em geral.

Art. 4º - Em caso do descumprimento desta Lei, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 200 UFIR's;

III – multa de 300 UFIR's e apreensão de materiais, bens e equipamentos;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 629/75.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, ao 01 de julho de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé